



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 17 DE Março DE 2023.

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
1º / 2º Secretário

**MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI Nº 004/2023, 13 DE MARÇO DE 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Senhorias o Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REESTRUTURANDO O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NO MUNICÍPIO DE JURU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Em razão do Pleito para Conselheiros Tutelares nesse ano de 2023, o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes – CONANDA, no dia 28 de dezembro de 2022, emitiu uma Resolução de nº.: 231 com escopo de orientar a todos os municípios do Brasil acerca da regulamentação das eleições para Conselho Tutelar em seus territórios locais.

Dessa feita, com a finalidade de adequarmos a Legislação Municipal, vimos apresentar a Vossas Excelências o referido **PROJETO DE LEI EM CARÁTER DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, pois até o dia 03 de abril do corrente ano o município necessita publicar o Edital de convocação e demais atos vinculados a referida eleição, conforme orientação do próprio CONANDA e do Ministério Público da Paraíba, em atenção especial e garantia dos direitos das crianças e adolescentes do município de Juru, PB.

*Recebido em 17/03/2023*

*[Assinatura]*  
CÂMARA MUNICIPAL DE JURU  
MANOELA LETICIA DE  
OLIVEIRA MARCOLINO  
- SEC. GERAL -

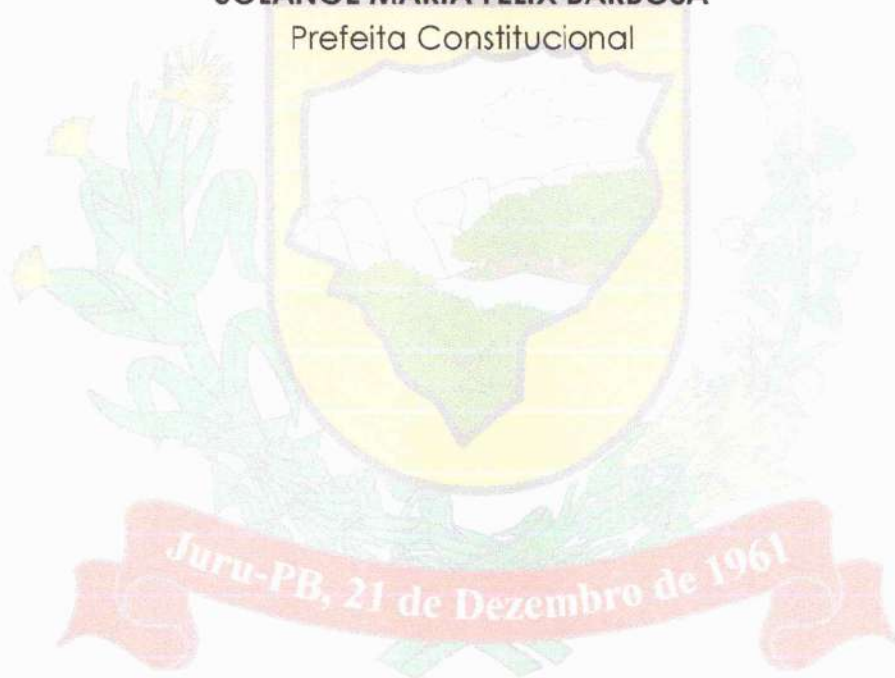


**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

Assim, por compreender e ter a certeza que essa Casa Legislativa nunca se omitiu em atender os princípios legais da administração pública aproveita a oportunidade para renovar a Vossas Senhorias os protestos do meu mais profundo respeito.

Juru/PB, 13 de março de 2023.

  
**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"

PROJETO DE LEI Nº 004/2023, 13 DE MARÇO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.: 314/2021 E SUAS MODIFICAÇÕES QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR, BEM COMO, O FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais a sua aplicação.

**Art. 2º** - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, âmbito municipal, far-se-á através de:

I – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual, e social da Criança e do adolescente em condições de liberdade plena e dignidade



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

absoluta;

II – Políticas e programas de assistência social em caráter suplementar, para aqueles que delas necessitem;

III – Serviços e atendimentos especiais nos termos da Lei.

**Parágrafo Único:** Caberá ao município garantir recursos e espaços públicos voltados para Crianças e Adolescentes.

**CAPITULO II**  
**DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**Art. 3º-** São órgãos da política de atendimento à Criança e Adolescente:

I – O Conselho Tutelar;

II – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

III – O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**Art. 4º -** O Município deverá criar os programas e serviços que aludem os incisos, II e III, do art. 2º, ou estabelecer consórcios intermunicipais para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do CMDCA.

§1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

a) orientação e apoio sócio-familiar;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- a) A prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração e ou abuso sexual, crueldade e opressão, e aos portadores de necessidades especiais;
- b) A proteção jurídico-social.

**CAPITULO III**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SUBSEÇÃO I**

**DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DOS MEMBROS**

**Art. 5º** - Fica recriado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo, fiscalizador e formulador das políticas públicas voltadas as Crianças e Adolescentes de JURU – PB, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo observada a composição paritária dos seus membros.

**Art. 6º** - O CMDCA será composto de 10 (dez) membros, sendo 05(cinco) de indicação do executivo municipal e que tenha poder de



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

decisão e 05 (cinco) eleitos em um fórum específico das entidades (ONG) da sociedade civil inscritas no CMDCA.

§ 1º - Cada membro titular do CMDCA faz jus a seu respectivo suplente, que deverá ser escolhido nos mesmos formatos dos que foram eleitos os titulares.

§ 2º - Os conselheiros da sociedade civil e seus respectivos suplentes exercerão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º - A nomeação e posse dos membros do conselho far-se-á pelo representante do Governo Municipal, obedecendo aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

**SUBSEÇÃO II**  
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE DIREITOS DA**  
**CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Art. 7º** - Compete ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – Formular a política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, de forma articulada e integrada com as políticas sociais nos três níveis municipal, estadual e federal, definindo prioridades e controlando as ações de execução;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

II – Deliberar acerca de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I e III do art. 2º desta lei, sobre criação de entidades governamentais e não governamentais, ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

III – Elaborar seu regimento interno;

IV – Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais e governamentais;

V– Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programas culturais, esportes e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

VI– Proceder ao cadastramento das organizações e entidades governamentais e não governamentais nos termos dos artigos 90 e 91 da Lei Federal 8.069/90;

VII– Promover e incentivar a realização de seminários, debates, workshops, campanhas promocionais e de conscientização dos direitos das Crianças e Adolescentes;

VIII– Regulamentar, Coordenar todas as medidas necessárias para a eleição dos membros do Conselho Tutelar;

IX – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, declarar vago o posto por período de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

X – O CMDCA manterá uma Secretaria Geral destinada ao suporte administrativo – financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura Municipal.



**Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de Juru  
"Gabinete da Prefeita"**

**Art.8º-** o CMDCA manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela prefeitura municipal.

**DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE.**

**Art. 9º** - Fica recriado o fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que funcionará como órgão captador e aplicador dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a Criança e ao Adolescente, que será gerido e administrado pelo CMDCA.

**Art. 10** - As ações de que trata o artigo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial a Criança e ao Adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas públicas sociais básicas.

**Art. 11** - O fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído de:

- I – Dotação consignada anualmente no Orçamento do município;
- II– Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes;
- III- Doações, auxílios e contribuições que lhe venham a ser destinados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- IV – Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 8.069/90;





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

V – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de aplicações de capitais;

VI – Outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 12** - O fundo será regulamentado por Decreto feito pelo Chefe do Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 13** - Na administração do Fundo o Conselho Municipal observará os seguintes procedimentos:

I – abertura de conta ou manutenção de conta já aberta em estabelecimento bancário, e sua movimentação será feita com a assinatura conjunta do(a) presidente e do(a) tesoureiro(a) do referido Conselho Municipal.

II – Registro e controle escritural das receitas e despesas.

**DO CONSELHO TUTELAR**

**Art. 14** - O Conselho Tutelar de Juru, Estado da Paraíba é órgão permanente, autônomo não jurisdicional encarregado pela sociedade civil de zelar pelo cumprimento dos direitos das Crianças e Adolescentes do município, definidos na Lei Federal 8.069/90 e suas posteriores alterações.

§ 1º - No município de Juru terá 01 (um) Conselho Tutelar.

§ 2º - O número de Conselhos Tutelares de Juru poderá ser aumentado de acordo com a demanda, identificada pelo próprio



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

Conselho Tutelar, com a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Juru.

**Art. 15** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Juru - PB observará a data unificada em todo o território nacional, ocorrendo a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

**Parágrafo Único** - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 16** - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Art. 17** - O Conselho Tutelar trabalhará de forma articulada com todos os órgãos públicos e entidades da sociedade civil

**Parágrafo Único** - O acompanhamento e avaliação do Conselho Tutelar serão realizados através de fóruns semestrais abertos a participação da sociedade civil organizada, onde o Conselho Tutelar fornecerá dados estatísticos de suas atividades e discutirá a articulação dele com os órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

**Art. 18** - Para o exercício efetivo de suas funções, o Conselho Tutelar contará com o pleno cumprimento do art.134, parágrafo único da Lei Federal 8.069/90, bem como uma equipe técnica formada de psicólogo, assistente social, pedagogo, secretaria, auxiliar de serviços gerais, postos a sua disposição de forma plena.

**Art. 19** - A competência do Conselho Tutelar se dará da seguinte forma:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

I – Cumprindo seus deveres previstos no Art. 136 da Lei Federal 8.069/90;

II – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis da criança e adolescente;

III – Pelo lugar onde ocorreu o fato de violação dos direitos na falta dos pais ou responsáveis;

IV – Outras atribuições decorrentes da Lei Federal 8.069/90 e deliberações do CONANDA.

**Art. 20** - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos em sufrágio universal e direto pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos que tenham domicílio eleitoral em Juru.

**Parágrafo Único** - para votar nos Conselheiros Tutelares:

I – apresentar título de eleitor com zona e seção da cidade de Juru;

II – apresentar documento de identificação com foto.

**Art. 21** - A eleição ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Juru (CMDCA), que tomará todas as providências para sua realização, nomeando a Comissão eleitoral com composição paritária entre conselheiros representantes do Governo e da Sociedade Civil, cuja comissão especial conduzirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

**Parágrafo Único** - O processo transcorrerá nos termos do regimento eleitoral, elaborado pela comissão eleitoral.

**Art. 22** – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- I – sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município de Juru - PB;
- II – não vinculação a partido político;
- III – candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- IV – O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados;
- V – Os cinco candidatos mais votados serão nomeados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação;
- VI – vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; e
- VII – fiscalização pelo Ministério Público.

**Art. 23** - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I – reconhecida idoneidade moral;
- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – residir no município de Juru – PB há mais de um ano;
- IV – experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V – formação específica sobre o Estatuto da Criança e do



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

Adolescente, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente; e  
VI -comprovação de conclusão do ensino médio.

**Art. 24** - CONCLUÍDA A APURAÇÃO DOS VOTOS, o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar no prazo de 05 dias, os nomes dos eleitos, titulares e suplentes, bem como, o número total de votos recebidos.

**Art. 25** - A posse dos Conselheiros Tutelares será feita perante o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, nas datas e prazos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 26** - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os juízes e promotores de justiça da infância e da juventude em exercício na comarca de fórum regional ou distrital.

**Art. 27** – O Conselho Tutelar funcionará na sede do município de Juru - PB, estando aberto ao público de segunda a sexta-feira, no mesmo horário dos demais órgãos da Administração Municipal, e atendimento em regime de plantão ou sobreaviso no período noturno, fins de semana e feriados, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, sendo que os Conselheiros terão uma jornada de trabalho de oito horas diárias e carga horária semanal de 40 horas.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

§ 1º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. A divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, não prejudica o caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 4º. Cabe à administração municipal adotar mecanismos para fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, uma vez que o Conselho Tutelar integra a administração pública municipal, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, e os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – art. 37 da Constituição Federal).

§ 5º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

**Art. 28** - As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

**Parágrafo único:** Havendo indícios da prática de crime por parte do Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ou o órgão responsável pela apuração da infração administrativa, comunicará o fato ao Ministério Público para adoção das medidas legais.

**Art. 29** - Será considerado vago o cargo de Conselheiro Tutelar por morte, renúncia ou perda de mandato.

§ 1º A renúncia será procedida perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante comunicado escrito.

§ 2º A perda do mandato dar-se-á nas seguintes hipóteses:

- I – transferência de residência para fora do município de Juru,
- II – Condenação com trânsito em julgado na Justiça Criminal,
- III – Descumprimento dos deveres inerentes a sua função.
- IV – Outras formas previstas na presente Lei ou no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

**Art. 30** - A substituição de o conselheiro tutelar dar-se-á pela ordem decrescente dos votos dos suplentes.

**Art. 31** - Os Conselheiros tutelares farão jus a uma remuneração equivalente ao salário mínimo nacional, e será reajustado sempre que o salário mínimo sofrer reajuste.

**Art. 32** - Os Conselheiros Tutelares terão os seguintes direitos:



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

**Parágrafo único.:** Constará da lei orçamentária municipal anual a previsão de recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, à remuneração, o custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município, de bem como, a formação continuada dos conselheiros tutelares.

§ 1º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 2º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 3º. A divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, não prejudica o caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 4º. Cabe à administração municipal adotar mecanismos para fiscalizar o cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros, uma vez que o





**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

Conselho Tutelar integra a administração pública municipal, o que decorre a necessidade de se observar as regras administrativas quanto aos deveres do funcionalismo, e os princípios da administração pública (moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência – art. 37 da Constituição Federal).

§ 5º. A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições e competências dos conselheiros e o acolhimento digno ao público.

**Art. 33** - A função de conselheiro tutelar estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até o julgamento definitivo.

**Art. 34** - Por se tratarem de agentes públicos eleitos para mandato temporário, os conselheiros não adquirem ao término do mandato, qualquer vínculo com o município.

**Art. 35** - A lei Orçamentária municipal contará com recursos destinados a manutenção do Conselho Tutelar e se necessário um crédito especial para as devidas providências de cumprimento da presente lei, já fica autorizado a Chefe do Executivo efetuar as devidas alterações.

**Art. 37** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 38** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 314/2021 e suas modificações.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Juru**  
**"Gabinete da Prefeita"**

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,  
Estado da Paraíba, em 13 de março de 2023.

**SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA**  
Prefeita Constitucional

